

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
(GRADUAÇÃO EAD)**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (GRADUAÇÃO EAD)**, de um lado, **Metropolitan Educação Ltda**, inscrita no CNPJ sob n. 13.411.192/0003-32, estabelecida na cidade de Franca - SP, na Av. Doutor Ismael Alonso Y. Alonso, 1826, Franca/ SP – CEP. 14.403-000, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, o(a) aluno(a) e/ou seu responsável qualificado(a) no instrumento “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (GRADUAÇÃO EAD)” ao qual passa a ser denominado simplesmente “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”, no qual lança(m) sua(s) assinatura(s) e que **fica fazendo parte integrante deste instrumento**, onde passa a ser denominado(a) de **CONTRATANTE**, com base na legislação brasileira vigente, em especial nos artigos 206, II e III da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei 9.870/99, e Lei 8.078/90 (CDC), ajustam entre si o seguinte:

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar durante o período da duração do respectivo curso, ao(à) **CONTRATANTE**, os serviços educacionais constantes do “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”, mediante o ministério de aulas e outras atividades escolares na modalidade EAD, segundo seu Plano Escolar, Programas, Currículo, Calendário Escolar, Regimento Escolar, e Proposta Pedagógica, cujos conteúdos são colocados à disposição do último, desde que respeitadas as regras desta contratação.

**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar aulas e atividades escolares pelo sistema de Educação a Distância, via Internet de alta velocidade, cabendo ao(à) aluno(a), no ato do preenchimento de seu “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”, indicar o Polo Conveniado ao qual ficará vinculado(a).

**Parágrafo Primeiro** – As vídeo-aulas transmitidas pela **CONTRATADA**, serão disponibilizadas aos alunos, via Internet, no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, existente na Plataforma Eletrônica da Faculdade Metropolitana de Franca EAD.



**Parágrafo Segundo** — O(a) aluno(a) não poderá frequentar atividades em Polo diverso daquele que indicou no “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”, sem autorização expressa da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** — A prestação dos serviços educacionais ora contratados se dará na modalidade "a distância", sendo obrigatório para o(a) aluno(a) o acesso ao AVA, da Faculdade Metropolitana de Franca EAD, bem como o comparecimento ao Polo de Apoio Presencial nas datas previstas no calendário escolar.

**Parágrafo Quarto** - É de inteira responsabilidade do(a) aluno(a) o cuidado com uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, nos locais onde se desenvolvem as atividades do curso, ficando a **CONTRATADA** e terceiros isentos de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em qualquer hipótese.

**Parágrafo Quinto** – Eventuais aulas e/ou atividades presenciais serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, segundo a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica correspondentes.

**Parágrafo Sexto** - Os Trabalhos de Conclusão de Curso elaborados pelo(a) aluno(a) pertencerão exclusivamente a **CONTRATADA** passando a compor o acervo da biblioteca da Faculdade Metropolitana de Franca.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** expedirá diploma do curso ao(à) aluno(a), observando o aproveitamento no curso, de acordo com suas normas regimentais e a legislação pertinente.

<b>MATRÍCULA</b>
------------------

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A contratação e a continuidade da prestação dos serviços dela objeto, somente se aperfeiçoam com o preenchimento e assinatura do(a) **CONTRATANTE** e de seu responsável legal quando menor, no “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA” e seu respectivo deferimento pela direção da **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA QUARTA** - O requerimento de matrícula somente serão encaminhados à direção da **CONTRATADA** para análise e eventual deferimento, após certificação pela tesouraria respectiva, de que o(a) **CONTRATANTE** não ostenta pendências financeiras para com a instituição.

**CLÁUSULA QUINTA** – No ato do protocolo do “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA” na secretaria da **CONTRATADA**, o(a) **CONTRATANTE** ou seu responsável legal, deverá(ão) apresentar os documentos exigidos pela legislação aplicável, conforme consta no “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”, cuja autenticidade será de inteira responsabilidade deste(s) último(s).

**CLÁUSULA SEXTA** — O ato da Matrícula condiciona uma vaga no curso indicado no “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”.

#### INSUFICIÊNCIA DE ALUNOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** reserva-se do direito de não deflagrar cursos que não alcancem, durante o processo seletivo/vestibular respectivo, número mínimo de 30 (trinta) alunos por turma até 15 dias anteriores ao início das aulas, conforme calendário letivo, data em que o candidato deve procurar pela instituição para confirmar a viabilidade do curso garantindo ao **CONTRATANTE** ou seu responsável legal, a restituição de valores já recebidos.

#### DISCRICIONARIEDADE - RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA OITAVA** – Constituem-se atos exclusivos da **CONTRATADA**, os quais não sofrerão qualquer ingerência do **CONTRATANTE**, aqueles que impliquem no planejamento, definição de calendário, definição do planejamento de provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, fusão de turmas cujo número originário se torne inviável, e outros relacionados às atividades docentes, respeitadas as previsões legais pertinentes, aos quais se submete o **CONTRATANTE**, que também se obriga a respeitar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as regras que orientam o convívio escolar, abstendo-se de qualquer prática que possa segundo critério discricionário da **CONTRATADA**, contribuir para seu desequilíbrio.



**PREÇO**

**CLÁUSULA NONA** – A contraprestação a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em decorrência dos serviços educacionais objeto desta contratação - obedecida, exclusivamente a carga horária prevista no Plano Escolar, a forma de quitação, eventuais descontos, incidências decorrentes de inadimplência (correção monetária, juros, multas, etc), são aquelas fixadas no “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”, e os valores respectivos serão divulgados anualmente e com antecedência, através do edital que será afixado no quadro de avisos da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** - O(a) aluno(a) e/ou **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento para apresentá-los a **CONTRATADA** sempre que lhe for solicitado, a fim de dirimir eventuais dúvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A não fruição pelo **CONTRATANTE** dos serviços objeto da contratação, não o eximirá de qualquer pagamento.

**SERVIÇOS EXTRA-CURRICULARES**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – Eventuais serviços extracurriculares colocados à disposição do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, terão o valor da contraprestação respectiva ajustados previamente, e não terão caráter obrigatório.

**INADIMPLÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – Incorrendo o **CONTRATANTE** em eventual inadimplência, poderá a **CONTRATADA** optar pela rescisão da contratação, sem prejuízo do recebimento dos valores da contraprestação regradada neste instrumento, ou então pela manutenção da mesma, ficando, desde já, e em qualquer das hipóteses, autorizada a encaminhar a documentação respectiva para empresa de cobrança de sua livre escolha, sem prejuízo de optar por outras formas legais de alcançar a quitação, ficando, em qualquer hipótese, o **CONTRATANTE** responsável pelos custos decorrentes. Manifesta o **CONTRATANTE**, expressamente, conhecimento acerca da previsão contida no artigo 43 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e de suas consequências, em especial acerca dos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC).



### RESTITUIÇÃO DE VALORES

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – Após iniciado o ano-letivo, não haverá restituição de valores eventualmente pagos pelo **CONTRATANTE**, ficando, outrossim, obrigada a **CONTRATADA** a restituir valores eventualmente pagos, caso manifeste o primeiro, antes do início do ano-letivo, desistência formal da matrícula praticada (mediante protocolo na sede da instituição), retendo, neste caso, multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

### DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** – Eventual desequilíbrio contratual decorrente de mudança legislativa, normativa, convenção ou dissídio coletivos que altere a equação econômico-financeira da contratação, será objeto de repactuação entre os contratantes.

### VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** – O prazo de vigência da presente contratação será coincidente com a duração do curso constante do “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”, e estará condicionada à renovação semestral pactuada na CLÁUSULA TERCEIRA.

### GARANTIA DE SEMESTRALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** – Não havendo restrições contratuais ou legais, o **CONTRATANTE** terá garantido pela **CONTRATADA**, o direito à renovação da matrícula para os semestres subsequentes. A garantia à renovação da matrícula deixará de existir, caso o **CONTRATANTE**:

- a) Não a postule no prazo respectivo.
- b) Esteja inadimplente.
- c) Tenha pendência relativa a entrega de documentos necessários, descritos como tal no “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”.



## RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** - A rescisão da contratação poderá ser deflagrada pela **CONTRATADA**:

- a) Em razão de desligamento nos termos do Regimento Escolar ou legislação aplicável.
- b) Por inadimplência do **CONTRATANTE**, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.
- c) Por indeferimento do requerimento de matrícula.
- d) Por não observação pelo **CONTRATANTE**, das regras contidas na CLÁUSULA SÉTIMA parte final.

## DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** – A rescisão da contratação poderá ser deflagrada pelo **CONTRATANTE** ou por seu representante legal, em razão de desistência formal ou transferência formal, ficando obrigado, no entanto, em qualquer caso, a solver eventuais débitos para com a **CONTRATADA**.

§ 1º - No caso de rescisão contratual por parte do **CONTRATANTE** após o início do período letivo, fica este obrigado a pagar à **CONTRATADA**, multa compensatória pela rescisão contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, ou do valor remanescente, caso já tenha efetuado pagamento parcial.

§ 2º - Caso haja cancelamento de matrícula por parte da **CONTRATANTE** antes do início do período letivo, fica este obrigado a pagar à **CONTRATADA**, multa compensatória pela rescisão correspondente a 2% (dois por cento) do valor integral do contrato.

## FATALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA** – A **CONTRATADA** fica isentada de qualquer fatalidade que possa acometer o **CONTRATANTE**, durante a duração do respectivo curso, seja a verificada em atividades curriculares ou extracurriculares.



**USO DE IMAGEM**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A **CONTRATADA** poderá usar a imagem do **CONTRATANTE**, desde que de modo a não contrariar a moral, os costumes e a ordem pública, na divulgação de suas atividades, reproduzindo-a através de qualquer dos meios de comunicação público ou privado, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

**ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA** - O **CONTRATANTE** e seu responsável legal se responsabilizam por manter seu endereço de correspondência sempre atualizado junto a **CONTRATADA**, valendo o último informado, como hábil para o endereçamento de correspondências, notificações/citações/intimações judiciais ou extrajudiciais.

**TÍTULO EXECUTIVO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA** – Atribuem as partes contratantes, força executiva ao presente contrato, renunciando, desde já, à qualquer invocação de iliquidez, incerteza e inexigibilidade.

**CIÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** declara ter ciência da metodologia legal aplicável à aprovação e reconhecimento de cursos superiores de graduação, bem assim, de que, o reconhecimento pelo MEC poderá ocorrer antes ou após a formação da primeira turma. Declara ainda o **CONTRATANTE**, conhecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e as obrigações dele decorrentes.

**FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA** – Elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto - SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas que possam decorrer da contratação. A ADESÃO AOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS SE APERFEIÇOAM COM A ASSINATURA DO “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA” pelo **CONTRATANTE** ou por ele e seu representante legal, quando menor, e o respectivo deferimento, pela direção da instituição, da matrícula nele requerida.



Franca, 28 de setembro de 2023.



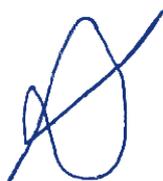
---

Metropolitan Educação Ltda

Antonio Marcos Neves Esteca  
Diretor Geral

Priscila da Silva Oliveira  
Diretora Acadêmica

Testemunhas:



---

Marcos Fernando Bacchan Junior  
CPF. 366.436.438-48



---

Lucas Henrique Rivoiro  
CPF. 429.839.788-26